



PARECER JURÍDICO Nº 570/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 22/2021, DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, A AFILIAR-SE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS DE TURISMO - ANSEEDITUR.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer diz respeito à análise do teor do [Projeto de Lei Ordinária nº 22 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber, o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 30 de abril de 2021, sob protocolo nº 400/2021, em regime ordinário.

No dia 03 de maio 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e pelo Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores.

Assim, após aprovação pelo plenário nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 do Regimento Interno da Casa, foi alterado o local do plenário para um ambiente virtual oficial da Câmara Municipal, sendo esse ambiente transmitido ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizará a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Pareceres Contábil do Poder Executivo sendo esses os documentos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento

Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei autoriza o Município de Itapoá, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, a afiliar-se a Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais De Turismo - ANSEEDITUR.

Conforme análise sintética da Exposição de Motivos e Justificativa, a presente Proposição tem o seguinte objetivo:

[...] Inicialmente a ANSEEDITUR era um colegiado de representação dos 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional para articular, integrar e fortalecer as políticas e ações internacionais nacionais, estaduais e municipais. Todavia, em 2015, após a assembleia geral da entidade, a diretoria da ANSEEDITUR decidiu pela mudança de estatuto e passou a admitir a participação de todos os municípios que tiverem vocação turística e que apresentarem os pré-requisitos que constam nos critérios estabelecidos na nova legislação.

Com isso a associação passou a ter maior representatividade no cenário nacional e, ao mesmo tempo permitiu que os municípios turísticos que não constavam da lista do MTur tenham acesso e possam se beneficiar dos programas de regionalização e desenvolvimento turístico. Vale ressaltar que a ANSEEDITUR é a principal entidade de promoção ao turismo nas instâncias municipais brasileiras.

[...]

Diante do exposto e considerando que a parceria da Secretaria de Turismo e Cultura com a ANSEEDITUR será um mecanismo de enriquecimento turístico e cultural, de troca de experiências e, fundamentalmente, para fomentar a inteligência competitiva do setor turístico de Itapoá e permitir que nosso município alcance o potencial de pleno emprego e melhoria da sustentabilidade deste setor, contamos com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o projeto de lei em pauta.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Acerca da temática, configura-se necessário mencionar os incisos I, VII e X do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

[...]

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Deste modo, depreende-se a inexistência de vício de iniciativa, bem como a clara inocorrência da majoração de gastos públicos, não colidindo com as vedações legais da Lei Complementar n. 173/2020 ou da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 22/2021 é legal, **razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 03 de maio de 2021.

<p>Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>	<p>Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>
--	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>